



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
SORRISO – CONDESS**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, criado pela Lei Municipal nº 2.780, de 11 de outubro de 2017, órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, reger-se-á pela lei que o instituiu, este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS tem por finalidade e competência:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento;



II - Apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais, do zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou outro órgão/entidade pública ou privada e de interesse do município, com vistas a articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e o diálogo entre os diversos setores da sociedade nele representados.

III - Definir suas diretrizes e programas de ação;

IV - Estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;

V - Requisitar dos órgãos e entidades da administração pública estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;

VI - Propor indicações de posição ao Prefeito Municipal sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social;

VII - Elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da discussão, independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal;

VIII - Elaborar e propor modificações no seu regimento interno;

IX - Votar matérias que lhe são pertinentes, como as de legislações urbanísticas estabelecidas pela Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações.

X - Promover consultas públicas com a participação de entidades, segmentos e ou a sociedade em geral, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS será composto pelos seguintes membros:

- I** – Prefeito Municipal de Sorriso;
- II** – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sorriso;
- III** – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACES;
- IV** – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL;
- V** – 1 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB;
- VI** – 1 (um) representante da ASSENART'S;
- VII** – 1 (um) representante da Indústria de Aves;
- VIII** – 1 (um) representante das Lojas Maçônicas;
- IX** – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade CRC – Sorriso;
- X** – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Sorriso;
- XI** – 1 (um) representante de Associação de Moradores Bairros;
- XII** – 1 (um) representante da Igreja Católica;
- XIII** – 1 (um) representante do Conselho Evangélico;
- XIV** – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Sorriso;
- XV** – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVI** – 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- XVII** – 1 (um) representante do Sindicato da Indústria Madeireira;



XXVIII – 1 (um) representante da Diretoria da Fundação Sorriso;

XIX – 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Feijão Irrigado – APROFIR;

XX – 1 (um) representante do segmento de suínos;

XXI – 1 (um) representante do Instituto Mato-grossense de Algodão (IMA);

XXII – 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT);

XXIII – Secretário Municipal de Cidade;

XXIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXV – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXVI – Secretário Municipal de Transportes;

XXVII – 1 (um) representante da Associação dos Loteadores;

XXVIII – 1 (um) representante da Associação da Construção Civil.

Art. 4º O Prefeito nomeará por Decreto Executivo os Conselheiros indicados pelas entidades representativas do CONDESS.

Art. 5º Após a reunião de instalação dos trabalhos os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

Art. 6º Os membros do CONDESS deverão residir no município de Sorriso-MT.

Art. 7º O CONDESS será presidido pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele.

Art. 8º Os membros nomeados e empossados do CONDESS perderão o mandato no caso de:



- I - morte;
- II - renúncia;
- III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;
- IV - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CONDESS.

V - ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho durante um ano fiscal;

VI - desligamento da entidade que representa.

Parágrafo único. Os Conselheiros que perderem o mandato serão substituídos por novo Conselheiro para titularidade, pelo período restante do mandato original.

Art. 9º Os Membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único Os membros do Conselho que pertençam a entidades terão o mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.

Art. 10 São deveres dos membros:

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;
- II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso;
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
- IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 11 São direitos dos membros:



I - Tomar parte das reuniões, discutir e votar;

II - Propor ao Conselho medidas de interesse do Município.

Art. 12 A participação no CONDESS será considerada de relevante serviço prestado à sociedade com certificado de participação aos interessados, e não será remunerada.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CONDESS, quando em missão dentro ou fora do município, terão suas despesas com deslocamento, alimentação, estadia e locomoção custeadas pelo Poder Executivo, cuja regulamentação será normatizada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONDESS

Art. 13 O CONDESS é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Grupos Temáticos;

III - Comitê Gestor.

IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 14 O Plenário é composto pela totalidade dos Conselheiros do CONDESS e compete:

I - cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;

II - exercer o direito de deliberação (voto);

III - estar presente em todas as reuniões;



IV - integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CONDESS;

V - trazer para ao Plenário e/ou encaminhar para os Grupos Temáticos, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

Art. 15 O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convite do Presidente e / ou por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos preferencialmente com 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

§2º Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

§ 3º As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

Art. 16 Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

- I** – leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II** – leitura do relatório das atividades dos Grupos Temáticos;
- III** - assuntos do dia: apresentação de estudos, projetos e pareceres;
- IV** – debate dos assuntos do dia;
- V** - apreciação e votação;
- VI** - assuntos gerais.

§ 1º A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros dos Grupos Temáticos ou mesmo por membros da Diretoria Executiva ou convidados.

§ 2º No início de cada reunião, proceder-se-á a leitura e votação da ata da reunião anterior.

§3º A ata da reunião será enviada o mais breve possível, após a realização da reunião, por meio eletrônico, aos conselheiros, com o objetivo de realizar suas considerações. Na reunião seguinte será dispensada a leitura da ata, sendo realizada somente sua votação.



§4º Os Grupos Temáticos informarão previamente o Secretário Executivo do CONDESS por meio de relatório simplificado as suas atividades para leitura prevista no Inciso II do Art. 16.

Art. 17 Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição do próprio Plenário.

Parágrafo Único. Será dada preferência como local para as reuniões a 'Casa dos Conselhos'.

Art. 18 Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do CONDESS com registro expresso das presenças.

Art. 19 As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por absoluta.

§ 1º A deliberação (votação) será aberta e devidamente registrada, a não ser que o Plenário delibere em contrário.

§ 2º Os membros titulares do Plenário terão direito a um voto por membro, sendo facultado a este delegar o voto ao seu suplente, na sua ausência ou impossibilidade de participação, devendo ser comunicado por escrito a sua ausência e expressa a indicação do seu suplente.

§ 3º O último a votar será sempre o Presidente do Conselho, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência quem estiver presidindo a reunião.

Art. 20 Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência ou impedimento do titular.

Art. 21 As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação mediante assinatura da maioria absoluta dos membros titulares, e nas ausências ou recusa do Presidente ou seu indicado, neste caso, será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo único. No caso de autoconvocação o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias.

Art. 22 Os conselheiros terão garantida a palavra mediante inscrição junto ao secretário- executivo.



Art. 23 Personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar das reuniões do CONDESS, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 24 São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este regulamento;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data das reuniões, constando a pauta da ordem do dia;

III - adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário sobre temas de relevante interesse público;

IV - Colocar em votação as atas das reuniões do CONDESS;

V - verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

Art. 25 As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas pelo Secretário Executivo ou por quem ele indicar.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 26 O CONDESS poderá instituir simultaneamente tantas quanto forem necessárias comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos.

Art. 27 As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas por convocação do Secretário-Executivo do CONDESS ou sempre que a maioria de seus integrantes julgar necessárias.



Art. 28 As atividades dos Grupos Temáticos serão iniciadas a contar da data em que forem instituídos pelo CONDESS, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a eles cometidos.

Art. 29 São objetivos dos Grupos Temáticos:

I - realizar estudos e análises, emitir pareceres e sugestões relativas a projetos/programas propostos pelo Poder Executivo para o desenvolvimento de Sorriso, avaliando sua viabilidade e prioridade, em sintonia com as necessidades e aspirações locais, regionais e globais;

II - assessorar o Plenário do CONDESS nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, expedindo parecer sobre o que lhe for incumbido;

III - analisar as contribuições de representantes do Governo, de especialistas e de outras instituições;

VI - encaminhar ao Pleno as proposições formuladas para deliberação;

V - analisar os projetos/propostas/programas adotando critérios, tais como:

a) O plano de governo proposto em campanha;
b) Quais são as políticas públicas prioritárias, importantes, emergentes e urgentes para o cidadão;

c) O interesse público prioritariamente;

d) Qualidade de vida da população;

e) O potencial e a capacidade mercadológica de Sorriso e região;

f) Fontes de recursos para os investimentos: próprios, estadual, federal, internacional, público ou privado para elaboração e implantação de projetos;

Art. 30 É de responsabilidade dos membros dos Grupos Temáticos:

I - Ser um elo de ligação entre as definições do CONDESS/ Grupos Temáticos e levar os temas para as discussões nas entidades;

II - Estar sempre integrado e visando a missão do CONDESS;

III - Observar o Regimento Interno;

IV - Apresentar ao Plenário os assuntos do seu segmento;

V - Exercer o direito de voto no Grupo Temático.



Parágrafo Único - No caso de Grupo Temático não apresentar os seus trabalhos por descompromisso ou sentir-se incapaz, conforme definido pelo Presidente/Plenário do CONDESS, o Presidente e ou Plenário do Conselho poderá nomear outros membros para realizarem / concluírem a tarefa.

Art. 37 Todas as reuniões do CONDESS e dos Grupos Temáticos realizados serão registradas em Atas.

SEÇÃO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 38 O CONDESS terá um comitê gestor que terá expediente contínuo, formado por 05 (cinco) membros indicados pelo presidente.

Art. 39 Ao Comitê Gestor compete:

I - fortalecer a interlocução entre os integrantes/conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS;

II - acompanhar os resultados das atividades do CONDESS e Grupos Temáticos;

III - colaborar para a estratégia de comunicação do CONDESS;

IV - colaborar no encaminhamento das deliberações do Pleno;

V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDESS e Grupos Temáticos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40 Compete ao Prefeito Municipal escolher entre os membros do Conselho o Secretário Executivo.



Art. 28 As atividades dos Grupos Temáticos serão iniciadas a contar da data em que forem instituídos pelo CONDESS, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a eles cometidos.

Art. 29 São objetivos dos Grupos Temáticos:

I - realizar estudos e análises, emitir pareceres e sugestões relativas a projetos/programas propostos pelo Poder Executivo para o desenvolvimento de Sorriso, avaliando sua viabilidade e prioridade, em sintonia com as necessidades e aspirações locais, regionais e globais;

II - assessorar o Plenário do CONDESS nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, expedindo parecer sobre o que lhe for incumbido;

III - analisar as contribuições de representantes do Governo, de especialistas e de outras instituições;

VI - encaminhar ao Pleno as proposições formuladas para deliberação;

V - analisar os projetos/propostas/programas adotando critérios, tais como:

- a) O plano de governo proposto em campanha;
- b) Quais são as políticas públicas prioritárias, importantes, emergentes e urgentes para o cidadão;
- c) O interesse público prioritariamente;
- d) Qualidade de vida da população;
- e) O potencial e a capacidade mercadológica de Sorriso e região;
- f) Fontes de recursos para os investimentos: próprios, estadual, federal, internacional, público ou privado para elaboração e implantação de projetos;

Art. 30 É de responsabilidade dos membros dos Grupos Temáticos:

I - Ser um elo de ligação entre as definições do CONDESS/ Grupos Temáticos e levar os temas para as discussões nas entidades;

II - Estar sempre integrado e visando a missão do CONDESS;

III - Observar o Regimento Interno;

IV - Apresentar ao Plenário os assuntos do seu segmento;

V - Exercer o direito de voto no Grupo Temático.



Art. 31 Os Grupos Temáticos têm a função básica de assessoramento do CONDESS na definição de estudos e análises de projetos para a deliberação no Plenário.

Art. 32 Os Grupos Temáticos terão caráter temporário nos termos do ato que os constituir, e não poderão ultrapassar o período de mandato de seus membros.

Parágrafo único. O Pleno poderá instituir, simultaneamente, até cinco Grupos Temáticos.

Art. 33 Os Grupos Temáticos serão definidos pelo Pleno e serão compostos por (três) a 5 (cinco) membros do Plenário, preferencialmente da área afim.

§1º Os Grupos Temáticos deverão funcionar com a presença da maioria simples dos seus membros indicados pelo Plenário.

§2º As reuniões dos Grupos Temáticos serão convocadas com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 34 Os estudos e relatórios elaborados pelos Grupos Temáticos deverão ser concluídos e encaminhados ao secretário-executivo até sete dias antes da realização das reuniões do Pleno.

Art. 35 Os Grupos Temáticos funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I – Presidente que coordenará os trabalhos, convocará as reuniões, encaminhará os estudos e propostas ao CONDESS.

II – Secretário que será o relator do Grupo Temático.

§ 1º Os membros da Plenária poderão participar das reuniões dos Grupos Temáticos exercendo o direito de voto apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§ 2º Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Presidente do Grupo Temático.

§3º A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito, bem como a aprovação ou não, explicitando as razões.

Art. 36 Os Grupos Temáticos terão tempo definido pelo presidente para apresentar relatórios/pareceres/estudos/análises, podendo ser prorrogado justificadamente e aceito pelo Plenário.



Parágrafo Único - No caso de Grupo Temático não apresentar os seus trabalhos por descompromisso ou sentir-se incapaz, conforme definido pelo Presidente/Plenário do CONDESS, o Presidente e ou Plenário do Conselho poderá nomear outros membros para realizarem / concluírem a tarefa.

Art. 37 Todas as reuniões do CONDESS e dos Grupos Temáticos realizados serão registradas em Atas.

SEÇÃO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 38 O CONDESS terá um comitê gestor que terá expediente contínuo, formado por 05 (cinco) membros indicados pelo presidente.

Art. 39 Ao Comitê Gestor compete:

I - fortalecer a interlocução entre os integrantes/conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS;

II - acompanhar os resultados das atividades do CONDESS e Grupos Temáticos;

III - colaborar para a estratégia de comunicação do CONDESS;

IV - colaborar no encaminhamento das deliberações do Pleno;

V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDESS e Grupos Temáticos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40 Compete ao Prefeito Municipal escolher entre os membros do Conselho o Secretário Executivo.



Art. 41 O Secretário Executivo terá como suplente um dos membros do Conselho escolhido pelo Prefeito.

Art. 42 O Secretário-Executivo do CONDESS pode requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública municipal, necessários ao desempenho das atividades do CONDESS, sem prejuízo para o servidor.

Art. 43 A Secretaria Executiva é responsável por:

I - Substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;

II - Definir pauta das Consultas Públicas;

III - Convocar, por solicitação do Presidente do CONDESS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos Temáticos e convocar as respectivas reuniões;

V - Elaborar as atas das reuniões do CONDESS e arquivá-las;

VI - suprir necessidades de informações das Câmaras Temáticas;

VII - manter controle do funcionamento geral do CONDESS.

VIII - manter organizada toda a parte administrativa do CONDESS;

IX - arquivar a documentação do CONDESS;

X - realizar convites, convocações, comunicados a todas as atividades do Conselho;

XI - organizar as estruturas necessárias para a realização de reuniões, consultas públicas, seminários, viagens dos Grupos Temáticos e ou do Plenário.

CAPÍTULO V DAS CONSULTAS PÚBLICAS



Art. 44 O CONDESS realizará Consultas Públicas para promover a participação sociedade.

§1º As Consultas Públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§2º As Consultas Públicas participarão com prévio convite, conselhos municipais, entidades constituídas, técnicos bem como cidadãos comuns da sociedade.

§ 3º Na ausência do Presidente do CONDESS, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário(a) Executivo.

§4º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as consultas, poderão ocorrer fora da sede do município.

§5º Os participantes das consultas públicas que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CONDESS deverão inscrever-se, no decorrer da reunião perante o Secretário(a) Executivo, que lhe concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

§6º Independente da intervenção oral dos participantes da consulta pública do CONDESS ser-lhe-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão nas respectivas atas.

§7º As Consulta Públicas do CONDESS serão registradas em atas e disponibilizadas para arquivo e consulta na Prefeitura Municipal sob guarda do gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 45 O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS promoverá a transparência e a publicidade de suas discussões sobre os temas abordados.

Art. 46 O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do CONDESS em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 47 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CONDESS.

Art. 48 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CONDESS.

Sorriso – MT, em 06 de março de 2018.

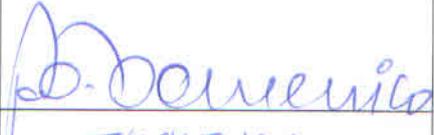
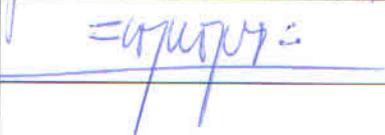
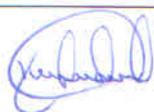
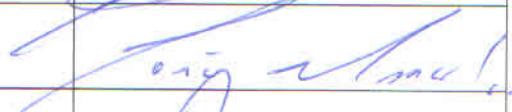
NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
ARI LAFIN	Prefeito Municipal de Sorriso	
HILTON POLESELLO	Câmara Municipal de Sorriso	
LEOCIR JOSÉ FACCI	Câmara Municipal de Sorriso	
SILVIO BORGES	Associação Comercial e Empresarial – ACES	
ALCIONIR PAULO SILVESTRO	Câmara de Dirigentes Lojista - CDL	
GUILHERME CALVO CAVALCANTE	Ordem de Advogados do Brasil OAB	
PHELIPE B. PHILIPSEN	ASSENART'S	



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

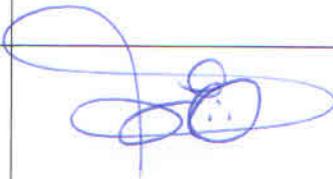
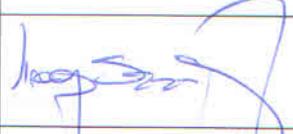
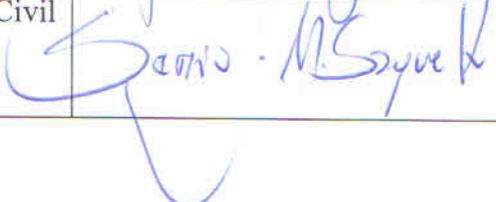
ALÉSSIO DIDOMENICO	Representante da Indústria de aves	
ERMANI GUIMARÃES	Lojas Maçônicas	
ADIR CUNICO	Conselho Regional de Contabilidade CRC – Sorriso	
	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Sorriso	
NATAL DA SILVA REGO	Representante de Associação de Bairros	
ALEX TOIGO	Igreja Católica	
JOÃO MARCHAL	Conselho Evangélico	
NODIMAR CORREA	Sindicato Rural de Sorriso	
MARCIO LUIS KUHN	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
MICHELE ANDREA PFEIDER DE PARIS	Poder Judiciário	
ADILSON SOARES ROCHA	Sindicato da Indústria Madeireira	
	Diretoria da Fundação Sorriso	
HELIO DAVID DE ALEMEIDA FILHO	Associação dos Produtores de Feijão Irrigado – APROFIR	



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

JONAS STEFFANELO	Representante do segmento de suínos;	
	Instituto Mato-grossense de Algodão (IMA)	
CLAUDIR VON DENTZ	Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT)	
LEONARDO ZANCHETTA	Secretário Municipal da Cidade	
CLÁUDIO DRUSINA	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	
PEDRINHO GILMAR SILVA	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	
LEONIR CAPITÂNIO	Secretário Municipal de Transportes	
RAFAEL ESTEVES STELLATO	Associação dos Loteadores	
ADRIAN PAULO AGOSTINE	Associação da Construção Civil	

B P